



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CSPP - Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS QUATORZE HORAS E DEZ MINUTOS, NO ANFITEATRO DAS PRÓ-REITORIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.**

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e dez minutos reuniu-se, no Anfiteatro das Pró-Reitorias, o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP), regimentalmente convocado, sob a Presidência da Senhora Prof.<sup>ª</sup> Dr.<sup>ª</sup> Mônica Ribeiro de Oliveira, Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: 1. Prof. Alex Borges, Coordenador do PPG Ciência da Computação; 2. Prof. Altair Sancho Pivoto dos Santos, Coordenador do PPG Geografia; 3. Prof. Anderson José, Vice-Coordenador do PPG Ciência da Reabilitação e Desempenho Físico-Funcional; 4. Prof. <sup>ª</sup> Andreia Aparecida de Miranda Ramos, Coordenadora do PROFSaúde; 5. Prof. Bernardo Martins Rocha, Coordenador do PPG Modelagem Computacional; 6. Prof.<sup>ª</sup> Claudia de Albuquerque Thomé, Coordenadora do PPG Comunicação; 7. Prof. Diogo Simões Fonseca, Representante do CONGRAD; 8. Prof. Edgard Henrique Oliveira Dias, Coordenador do PPG Engenharia Civil; 9. Prof.<sup>ª</sup> Edneia Alves de Oliveira, Coordenadora do PPG Serviço Social; 10. Prof. Eduardo Gross, Coordenador do PPG Filosofia; 11. Prof. Fábio da Silva Fortes, Vice-Coordenador do PPG Linguística; 12. Prof.<sup>ª</sup> Fernanda Maria Pinto Vilela, Coordenadora do PPG Ciências Farmacêuticas; 13. Prof. Frederico Pieper Pires, Coordenador do PPG Ciência da Religião; 14. Ivan Bilheiro Dias Silva, representante dos servidores técnico-administrativos em educação; 15. Prof.<sup>ª</sup> Jacy Gameiro, Coordenadora do PPG Ciências Biológicas; 16. Prof. João Assis Dulci, Coordenador do PPG Ciências Sociais; 17. João Pedro de Melo Souza, representante discente; 18. Prof. José Alberto Barroso Castañon, Coordenador do PPG Ambiente Construído; 19. Prof.<sup>ª</sup> Laisa Marcorela Andreoli Sartes, Coordenadora do PPG Psicologia; 20. Larissa da Costa Gabellini, representante discente; 21. Luisa Muglia Souza, representante discente; 22. Prof. Luiz Fernando de Oliveira Faria, Coordenador do PPG Matemática; 23. Prof.<sup>ª</sup> Marta Mendes da Rocha, Vice-Coordenadora do PPG Ciências Sociais; 24. Prof.<sup>ª</sup> Mayra Cristina Pereira, Representante do CAP Linguística, Letras e Artes; 25. Prof. Moacir Marocolo Junior, Coordenador do PPG Educação Física; 26. Prof. Nathan Oliveira Barros, Coordenador do PPG Biodiversidade e Conservação da Natureza; 27. Prof.<sup>ª</sup> Nayara Gonçalves Barbosa, Representante do CAP Saúde; 28. Rafael Xavier Tolentino, representante dos servidores técnico-administrativos em educação; 29. Prof.<sup>ª</sup> Renata Cristina de Oliveira Maia Zago, Coordenadora do PPG Artes, Cultura e Linguagens; 30. Prof. Renato Camargo Matos, Coordenador do PPG Química; 31. Prof. Rogerio Casagrande, Vice-Coordenador do PROFMAT; 32. Prof. Sergio Marcos Carvalho de Avila Negri, Representante do CAP Sociais Aplicadas; 33. Silvania Aparecida da Silva, representante dos servidores técnico-administrativos em educação; 34. Prof.<sup>ª</sup> Silvina Liliana Carrizo, Coordenadora do PPG Estudos Literários; 35. Prof.<sup>ª</sup> Sonia Maria Clareto, Coordenadora do PPG Educação; 36. Prof.<sup>ª</sup> Thais Fernandes Sampaio, Vice-Coordenadora do PROFLetras; 37. Prof. Thiago Cardoso Vale, Vice-Coordenador do PPG Saúde; 38. Prof. Tiago Timponi Torrent, Coordenador do PPG Linguística; 39. Prof.<sup>ª</sup> Valquiria Pereira de Medeiros, Representante do CAP Ciências Biológicas; 40. Prof. Victor Claudio Paradela Ferreira, Coordenador do PPG Administração; 41. Prof. Virgilio Cezar da Silva e Oliveira, Coordenador do PROFIAP; 42. Wander Luiz Alves Amorim, representante discente; 43. Prof. Welber Gianini Quirino, Vice-Coordenador do PPG Física; 44. Prof. Weslem Rodrigues Faria, Vice-Coordenador do PPG Economia; e 45. Prof. Willian José da Cruz, Coordenador do PPG Educação Matemática. A Presidente iniciou a reunião dizendo estar animada com a possibilidade de finalizar a discussão do novo regulamento da pós-graduação. A discussão ficou pausada no artigo 51, de onde foi iniciada a leitura. O Conselheiro Ivan pontuou que, no inciso segundo, a inclusão da expressão “quando exigido” e “em conformidade”. O prof. Bernardo perguntou se o orientador necessariamente precisa ser docente permanente do PPG, descrito no item (a). A prof.<sup>ª</sup> Mônica confirmou que para ser orientador é necessário estar credenciado e que tanto o docente permanente quanto o docente colaborador são credenciados, não havendo nenhum entrave. O prof. Edgard pediu para fazer um esclarecimento a respeito do artigo 47, sobre a nota mínima de aprovação, estipulada em 70. Ele perguntou se no caso de alunos da graduação que estão cursando as disciplinas da pós-graduação, a nota mínima da graduação (sessenta) não poderia valer também para o aproveitamento destes créditos no caso do aluno entrar para o PPG. A prof.<sup>ª</sup> Mônica esclareceu que são sistemas distintos e, portanto, não faz sentido abaixar a nota mínima para aprovação na pós-graduação. Assim, passou-se ao artigo 52, que trata dos projetos que envolvam pesquisa com animais ou seres humanos. Não houveram questionamentos. No artigo 53, que fala da composição das bancas, a Presidente disse que foi retirada a necessidade de nomear suplentes, e que caso o PPG entenda ser necessário, deve fazer a previsão do regulamento

O prof. Edgard questionou se a participação dos co-orientadores é obrigatória. A prof.ª Mônica salientou que acha importante a participação no momento de defesa, por entender que o co-orientador às vezes participou mais do processo de desenvolvimento da pesquisa que o próprio orientador, dependendo da área. Ele também questionou sobre a obrigatoriedade de quatro membros doutores nas bancas de doutorado. O prof. Bernardo corroborou com o prof. Edgard e disse que as bancas acabam ficando muito extensas por conta do número de participantes. Ele relatou o caso da banca que tem um orientador, dois co-orientadores e dois avaliadores externos, no caso de uma defesa de mestrado, o que acaba prejudicando a avaliação, por conta da obrigatoriedade de participação e cria-se sempre um clima ruim nestes casos. A Presidente lembrou que, assim como o orientador, os co-orientadores não fazem arguição. O prof. Tiago Timponi reforçou que não há desequilíbrio, pois nem o orientador nem os co-orientadores participam da avaliação, mas sim os avaliadores externos. Quanto ao número de avaliadores, este dado é definido pelos documentos de área. No caso da Linguística, são dois externos e dois internos, no mínimo. Ele reforçou que flexibilizar esse número pode ser prejudicial no momento da avaliação da CAPES. Disse que talvez seja melhor incorporar no texto a baliza do documento de área, deixando a cargo do PPG esse estudo. O prof. Willian disse que deve haver distinção entre a sessão de avaliação e a banca avaliadora. A sessão é pública e a banca é quem avalia. A prof.ª Priscila perguntou ao prof. Tiago se o texto do parágrafo segundo é suficiente para atender a questão do documento de área. Ele exemplificou com a área de Biológicas I, que define o mínimo de três membros. Como o texto prevê o mínimo de quatro membros, o documento de área perde eficácia neste caso. Assim, sugeriu alterar o texto dos incisos anteriores. Ele também lembrou que vincular esse quantitativo ao documento de área pode significar uma revisão do Regulamento Interno a cada publicação de novo documento de área, o que ocorre potencialmente a cada quatro anos. A prof.ª Mônica acredita que serão necessárias adaptações muito antes do período de quatro anos. Ela também reforçou que os docentes em afastamento, seja para tratar de interesse particular ou para cursar pós-doutorado, não podem manter nenhuma atividade acadêmica, incluindo orientações. Assim, caso o afastamento ocorra próximo à defesa, é necessário indicar outro docente para este momento. O Conselheiro Ivan sugeriu, no parágrafo terceiro, a supressão da expressão “dos quais pelo menos um seja membro externo à UFJF” por entender que manter este texto abre requisitos não expressos anteriormente. Sobre o caput, o prof. Tiago fez uma sugestão de criar um novo artigo para tratar exclusivamente da composição, suprimindo os incisos I e II. Assim, ele encaminhou a sugestão, que apresenta como requisito para composição o previsto nos documentos oficiais das instâncias avaliativas da pós-graduação brasileira. Também sugeriu a inclusão de texto que deixe explícito que nas bancas com número ímpar de avaliadores tenham sempre um número maior de avaliadores externos, evitando a endogenia. O Conselheiro Ivan sugeriu ainda que fosse explicitado que o orientador e co-orientador não devem arguir o aluno durante a banca, pois isso não está claro. A prof.ª Mônica acredita que essa questão não deve ser explicitada no regulamento. O prof. Bernardo questionou se deve ser incluída a etapa de deliberação da banca, pois em nenhum momento ela aparece no texto. A Presidente esclareceu que esta etapa é inerente à banca. O Conselheiro Ivan, tendo em vista a redação final do artigo, sugeriu que o artigo que trata da defesa não pública, por conta de propriedade intelectual, fosse trocado de posição. A prof.ª Sônia relatou que a obrigatoriedade de presença dos co-orientadores cria um problema, pois se ele não pode participar, deverá ser indicado um substituto. A prof.ª Mônica ressaltou que apenas o presidente da banca e os avaliadores precisam de suplentes. Ressaltou que, no caso de impedimento do orientador e tendo as mesmas condições, o co-orientador poderia assumir a presidência. O prof. Welber lembrou que o Presidente é um mero condutor, já que, conforme discussão anterior, ele não pode fazer arguição. Assim, ele poderia ser mestre, inclusive. O Conselheiro Ivan lembrou que caso o docente seja credenciado, mas não seja interno, ele não tem acesso à edição de documentos, no caso a ata da defesa, dentro do SEI e, portanto, questiona como tem sido feito nestes casos. A servidora Camila respondeu que, nestes casos, normalmente a secretaria do PPG faz o preenchimento e o presidente apenas assina o documento. O prof. Eduardo Gross ressaltou que a discussão está muito pormenorizada, o que não cabe ao Regulamento Geral, devendo se restringir à composição. Os demais detalhes mais operacionais devem ser definidos pelo Colegiado. A prof.ª Mônica concordou e disse que os casos omissos devem ser resolvidos pelo colegiado. Assim, ela fez uma nova leitura do texto do artigo para dirimir possíveis dúvidas e encaminhar a votação. O prof. Tiago fez a sugestão de um novo parágrafo, facultando a presença dos co-orientadores, caso haja. Também sugeriu novo texto em que o colegiado será responsável por indicar a presidência da banca caso o orientador esteja formalmente impossibilitado. A prof.ª Mônica ressaltou que este impedimento é recente, conforme orientação da PROGEPE. Ela ainda disse que discorda, pois acredita que um docente que está afastado para capacitação tem plenas condições de conduzir a orientação e a banca, mas que, por motivos legais e trabalhistas, orientada pela PROGEPE, repassou as novas diretrizes aos PPGs. A prof.ª Sônia solicitou que a expressão “é facultada ao colegiado” a previsão de suplentes por “deve estar previsto no Regulamento Interno”, o que foi acolhido. A Presidente passou a leitura dos artigos 55, 56 e 57. Ela ressaltou acreditar que essa seja a última grande discussão do texto, a questão dos conceitos para avaliação dos trabalhos: aprovado, reprovado ou aprovado condicionalmente. Ela lembrou que este ponto já foi amplamente discutido no fórum de coordenadores e havia proposta de manter a aprovação condicional, que não tem nenhum tipo de regulamentação atualmente. Ainda levantou que a grande discussão gira em torno de quem fará a aprovação final, quem será responsável por analisar o trabalho e quanto tempo o discente terá para fazer atender as

condições. Pede que os conselheiros se manifestassem de forma organizada. O prof. João Dulci sugeriu que a operacionalização da aprovação condicional fique a cargo dos programas. O Conselheiro Ivan sugeriu que talvez os prazos sejam estabelecidos no Regulamento Geral e os procedimentos possam ser definidos internamente em cada PPG. No texto aprovado devem estar previstos os mecanismos de atendimento às condições estabelecidas pela banca, quem fará essa checagem e o prazo desse atendimento. A Presidente disse que acredita que não possa ser o orientador, que às vezes acaba sendo conivente. A prof.<sup>a</sup> Sônia discorda do conceito de aprovação condicional, pois não favorece ninguém. Ela disse que o texto proposto obriga todos os PPGs a considerarem a opção de aprovação condicional e pediu que deixasse a cargo de cada Colegiado definir internamente se quer ou não considerar essa opção. Ela, então, sugeriu um novo inciso que deixe a cargo do PPG optar ou não pela aprovação condicional. O prof. Altair relatou que, coincidentemente, participou no dia anterior de uma banca na UFMG que culminou em uma aprovação condicional. A aluna tinha passado por diversos problemas de saúde e o trabalho ficou aquém do desejado. Junto com o orientador, a banca conseguiu achar um caminho para que a aluna conseguisse finalizar o trabalho em até 90 dias com critérios estabelecidos, com avaliação do presidente e outros membros da banca. Lembrou que todos estão sujeitos a situações adversas e, portanto, deve estar previsto. O prof. Sérgio concorda com a última fala e que a aprovação condicional é evitada pelas próprias bancas, já que duplica o trabalho dela mesma. Relatou que já houve casos de judicialização no PPG em casos extremos, pois o aluno quer defender. Ressaltou a importância de constar a possibilidade, para que cada PPG possa avaliar se quer aplicar ou não. A prof.<sup>a</sup> Jacy disse que concorda que cada PPG possa decidir e regulamentar internamente, pois existem membros que não entendem o peso da aprovação condicional. No caso do PPGCBIO, o aluno teria que refazer experimentos, mas nem sempre refazer garantiria resultados diferentes. Ressaltou que nos grupos experimentais, fica complicado. O prof. Moacir exemplificou que não consegue entender o grau de diferença entre o aprovado e o aprovado condicionalmente, pois em ambas existem correções para serem efetuadas. Também perguntou quem ficaria a cargo de decidir sobre isso. A servidora Camila disse que a PROPP já recebeu situações de todas as áreas e existe um desvio do aprovado condicionalmente, uma vez que ele está aprovado e não pode ser reprovado. Assim, ele é utilizado para um aluno que não deveria ter defendido o trabalho. Assim, o aluno fica num limbo, onde ele tem um documento que consta que ele foi aprovado, ainda que condicionalmente, mas ele não consegue homologar o trabalho. O prof. Tiago lembrou que os artigos 57 e 58 estão vinculados, pois ele é a trava para o aluno que não entrega a versão final. Caso o aluno não faça as correções, em determinado momento ele vai precisar do diploma e vai judicializar a emissão, tendo garantido o seu diploma. O problema é que só pode lançar a banca depois da homologação pela PROPP. Se o PPG não lançar a defesa, o tempo médio de defesa aumenta e o PPG acaba penalizado pela CAPES, perdendo bolsas e verbas. Ele ainda disse que a aprovação condicional pode não existir caso o artigo 58 preveja a sanção para o aluno que não entregar a versão final em noventa dias. Reforçou que o caso da aprovação condicional é para corrigir erros maiores que impedem, por exemplo, a publicação do trabalho. Votou pela manutenção da aprovação condicional, desde que haja alguma trava. O prof. Edgard relatou que, no seu doutorado no exterior, existe a aprovação condicional e que, neste caso, no momento da defesa são definidos os pontos a serem corrigidos, o prazo e quem ficará responsável pela nova análise, fazendo um parecer para a aprovação definitiva do trabalho. A prof.<sup>a</sup> Sônia disse que se deve ter a trava nos dois artigos, pois caso o aluno seja reprovado após a avaliação, isso não constará em nenhum documento. Sugeriu trocar o termo para “em avaliação”, evitando essa confusão. O Conselheiro Ivan reforçou que a aprovação condicional significa aprovação mediante atendimento de determinadas exigências, relatadas em campo específico na ata de defesa e verificadas pelo orientador, que emitirá parecer. Em caso de não haver manifestação do orientador, o trabalho é desconsiderado e o diploma fica impossibilitado de ser emitido. Ele ainda disse que são duas discussões distintas: a primeira é sobre qual conceito aplicar no caso de atendimento das recomendações e do não atendimento; e a segunda é mais operacional, sobre como e quem será o responsável por checar esse atendimento. A prof.<sup>a</sup> Laisa sugeriu usar como referência as grandes revistas, com revisões maiores ou menores. Também reforçou que gera um certo constrangimento explicar para os membros o que é a aprovação condicional. Sugeriu trocar o termo. O prof. Sérgio reforçou que, até do ponto de vista jurídico, a eficácia da aprovação condicional é determinada pelo atendimento das condições estabelecidas. Sugeriu, então, deixar a cargo do PPG. A prof.<sup>a</sup> Mônica então sugeriu manter apenas os conceitos “aprovado” e “reprovado” no caput e, em parágrafo único, a possibilidade de aprovação condicional, de acordo com a necessidade e previsão de cada PPG em seu regulamento interno. A prof.<sup>a</sup> Fernanda relatou a experiência do PPG Ciências Farmacêuticas, em que alguns alunos, depois da defesa, simplesmente abrem mão dos demais procedimentos para a homologação do título. Isso acarreta em um volume de pendências na coordenação, pois a matrícula fica aberta, não houve entrega de versão final. Aconteceu com uma discente que necessitava de repetir experimentos, mas não teve interesse. Após mais de três anos, foi solicitado a ela uma manifestação de que não tinha interesse, para fazer o desligamento. Acredita ser muito importante estabelecer prazos para atendimento nesses casos. O prof. Sérgio reforçou que caso haja aprovação condicional e não exista nenhum documento favorável ao atendimento das condições, essa aprovação é irregular. Está havendo uma confusão entre dois momentos: o da checagem da aprovação condicional e o da entrega da versão final, que são procedimentos distintos. O prof. Willian reforçou a necessidade de uma boa regulamentação para os casos de aprovação condicional. O Conselheiro Ivan argumentou que toda essa regulamentação deveria

constar do Regulamento Geral, para iniciar e finalizar o ato administrativo descrito no texto, incluindo os prazos para atendimento das condições. A prof.<sup>a</sup> Mônica acredita que essas definições possam constar de uma portaria ou resolução posterior. O prof. Sérgio corroborou que os critérios podem ser definidos por portaria ou regulamentação própria no futuro, assim como o prazo, caso assim seja entendido. Reforçou que a aprovação condicional, caso não exista atestado de cumprimento posterior, perde completamente o seu efeito. A prof.<sup>a</sup> Mônica, então, acredita que seja importante estabelecer um prazo, gerando mais segurança a todos, e sugeriu noventa dias. Assim, ela fez a leitura do texto final que resume todas as discussões, que inclui prazo máximo de noventa dias, previsão no regulamento interno das responsabilidades, atores e prazos envolvidos na aprovação condicional e sanção no caso de não atendimento. Passou-se a discussão, então, sobre o prazo de entrega da versão final do trabalho. O prof. Edgard sugeriu diminuir o prazo de noventa para trinta dias. O prof. Tiago concordou e lembrou que esse prazo é importante para o lançamento na Plataforma Sucupira. O prof. Willian acredita ser muito curto o prazo de trinta dias. Sugeriu, então, quarenta e cinco dias. A prof.<sup>a</sup> Mônica sugeriu diminuir o prazo para sessenta dias. A prof.<sup>a</sup> Sônia lembrou que a grande questão é a falta de sanção, pois nada vai acontecer, independente do prazo. Lembrou que o prazo para entregar não é o problema, mas sim a falta de entrega. O prof. Tiago pediu que fosse retomada a leitura do artigo 51, sobre os requisitos para obtenção do título e sugeriu a inclusão de um novo inciso, com a previsão de abandono do aluno que não efetuasse a entrega do trabalho final dentro do prazo estabelecido. O Conselheiro Ivan sugeriu que a homologação fosse feita à revelia do aluno, caso ele não fizesse nenhuma manifestação no momento do término do prazo, uma vez que o PPG já possui o trabalho apresentado no momento da defesa. Não gera prejuízo para o aluno e nem para o PPG. O prof. Sérgio lembrou que a sanção não adianta nestes casos, pois ela não tem efeito prático. Assim, o Conselheiro Ivan sugeriu incluir o texto que o PPG poderá encaminhar o processo de homologação com o arquivo final submetido à banca examinadora, caso não exista manifestação do discente no prazo estabelecido. Ao final, a proposta foi retirada para não estimular a homologação de trabalhos sem a revisão necessária, deixando o prazo de sessenta dias para o aluno entregar a versão final. A prof.<sup>a</sup> Maria Teresa pediu que constasse, em algum artigo, a possibilidade de oferecimento de estágio pós-doutoral por parte do PPG que assim o quiser. Assim, a prof.<sup>a</sup> Mônica sugeriu incluir após o quinto artigo essa previsão. Não houve manifestação. Assim, a prof.<sup>a</sup> Mônica fez a leitura dos artigos 59 a 62, que tratam das formalidades de vigência do novo documento. A servidora Camila explicou que, por conta do grande volume de trabalho de revisão normativa decorrente da aprovação do novo texto, colocou-se a vigência para janeiro de 2024, mas o prazo de 180 dias a partir da publicação, para adaptação dos Regulamentos Internos. O secretário Pablo reforçou que a ideia é que em janeiro de 2024, todos os Regulamentos Internos e normativas derivadas da aprovação do Regulamento Geral estejam em vigência. O Conselheiro Ivan lembrou que o novo texto já prevê que os Regulamentos internos devem ser aprovados pela Câmara e questionou se haverá tempo hábil para tal. Além disso, questionou se os processos seletivos previstos para o segundo semestre estarão amparados pelo antigo Regimento. A prof.<sup>a</sup> Mônica respondeu que sim, para ambas. Ele ainda lembrou que alguns pontos do antigo texto que não constam do texto atual e os pontuou: (a) previsão de processo para avaliar casos de plágio; (b) pedido discente de prorrogação de prazo de defesa, que não consta em nenhum artigo. Reforçou que o pedido de prorrogação é diferente do trancamento e exemplificou com um trabalho que precisa ser aprimorado. O prof. Tiago sugeriu então, no artigo 50, criar um novo parágrafo, prevendo a possibilidade de solicitar ao colegiado a prorrogação, apresentando justificativa e cronograma, com anuência do orientador. A prof.<sup>a</sup> Mônica lembrou que já estão previstos licença-saúde e trancamento. A prof.<sup>a</sup> Priscila sugeriu colocar o texto próximo ao artigo 38, que trata das licenças e trancamentos, para melhor organização normativa. O Conselheiro Ivan disse que, no artigo 50, seja melhor manter os prazos regulares de 24 e 48 meses, pois do jeito que está a proposta, já está incorporada a possibilidade de prorrogação, totalizando 36 e 60 meses. Também incluiu a expressão “regular” no caput do artigo 50. Ao final, manteve-se como parágrafo terceiro do artigo 50 a possibilidade do pedido de prorrogação por parte do discente, de seis para mestrado e doze para doutorado. O Conselheiro Ivan ainda lembrou que existe uma série de resoluções e portarias vinculadas ao regimento atual e pediu para trazer ao debate especificamente a resolução nº 6/2013-CSPP, que trata da normatização dos processos seletivos, para que haja boa regulação dos processos seletivos de ingresso. Ele ainda parabenizou a prof.<sup>a</sup> Mônica pela condução dos trabalhos. Assim, não havendo mais questionamentos, passou-se à votação do texto final. O texto foi aprovado por unanimidade. A prof.<sup>a</sup> Mônica agradeceu o grande empenho dos servidores técnico-administrativos da Pró-Reitoria e lembrou que os gestores acabam saindo e que a memória institucional está sempre vinculada aos servidores técnico-administrativos. Houve uma grande salva de palmas. Para constar, eu, Pablo Pedrosa Teixeira de Oliveira, lavrei a presente ata que dato e, após aprovada, será assinada por todos.





Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gomes Barbosa, Conselheiro(a)**, em 08/10/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gross, Conselheiro(a)**, em 08/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelia Guimaraes Paiva, Conselheiro(a)**, em 08/10/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Cezar da Silva e Oliveira, Conselheiro(a)**, em 08/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barbosa Gomes, Conselheiro(a)**, em 08/10/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Bustamante Teixeira, Conselheiro(a)**, em 09/10/2024, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Jose da Cruz, Conselheiro(a)**, em 09/10/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Murilho da Silva, Conselheiro(a)**, em 09/10/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maria Pinto Vilela, Conselheiro(a)**, em 09/10/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Eliza Andreazzi, Conselheiro(a)**, em 10/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Sathler Sigiliano, Conselheiro(a)**, em 10/10/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Borges Vieira, Conselheiro(a)**, em 11/10/2024, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Timponi Torrent, Conselheiro(a)**, em 26/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edneia Candida de Alcantara Machado, Conselheiro(a)**, em 26/11/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Clareto, Conselheiro(a)**, em 27/11/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Conselheiro(a)**, em 27/11/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Pinto da Silva, Conselheiro(a)**, em 27/11/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Cristina Pereira, Conselheiro(a)**, em 28/11/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altair Sancho Pivoto dos Santos, Conselheiro(a)**, em 28/11/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Bernadete da Silva Rocha, Conselheiro(a)**, em 29/11/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Henrique Oliveira Dias, Conselheiro(a)**, em 02/12/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj ([www2.uffj.br/SEI](http://www2.uffj.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1867370** e o código CRC **FFEE4526**.